

## PROJETO DE LEI N°

**EMENTA:** 

INSTITUI A CRIAÇÃO DE FEIRAS DE MICROEMPREENDEDORES LOCAIS NAS COMUNIDADES DE FAVELAS, COM APOIO TÉCNICO E INCENTIVOS FISCAIS PARA PEQUENOS NEGÓCIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR PABLO MELLO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

**DECRETA:** 

- **Art. 1º** Fica instituído o Programa de Feiras de Microempreendedores Locais (FEMELO) no município do Rio de Janeiro, com o objetivo de fomentar a economia local e gerar oportunidades para microempreendedores em comunidades vulneráveis, especialmente nas favelas.
- **Art. 2º** As feiras previstas no programa ocorrerão de forma regular, priorizando áreas com menor acesso a oportunidades econômicas, e serão organizadas em espaços públicos ou locais comunitários.
- **Art. 3º** O município disponibilizará apoio técnico aos microempreendedores locais participantes das feiras, abrangendo: I Capacitação em gestão de negócios, marketing, controle financeiro e planejamento estratégico; II Assessoria para a formalização dos negócios, incluindo a obtenção de registros e licenças necessárias; III Orientação sobre acesso a linhas de crédito e programas de microfinanciamento.
- **Art. 4º** As feiras deverão seguir os seguintes princípios: I Valorização da economia solidária e sustentável, com incentivo a práticas que respeitem o meio ambiente; II Inclusão social e econômica de grupos vulneráveis, como mulheres, jovens, e pessoas negras, promovendo diversidade e equidade; III Integração com projetos sociais locais, fomentando parcerias com ONGs, cooperativas, e instituições de ensino.
- **Art. 5º** A Prefeitura do Rio de Janeiro, por meio de sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Solidário, será responsável pela organização e supervisão das feiras, além de garantir a infraestrutura necessária para a realização dos eventos.
- **Art. 6º** As feiras serão realizadas de forma rotativa entre as favelas e comunidades vulneráveis do município, de acordo com cronograma estabelecido pela Secretaria, e terão periodicidade mínima mensal.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 08 de outubro de 2024.

## **JUSTIFICATIVA**

O microempreendedorismo é um dos principais motores da economia nas comunidades vulneráveis,





especialmente nas favelas do município do Rio de Janeiro. No entanto, muitos empreendedores locais enfrentam desafios para formalizar seus negócios e alcançar o crescimento sustentável. A criação de feiras dedicadas aos microempreendedores locais visa fornecer uma plataforma de visibilidade e oportunidade, permitindo que esses pequenos negócios prosperem.

Ao oferecer apoio técnico e incentivos fiscais, o município busca fomentar a economia solidária e o desenvolvimento sustentável, promovendo a inclusão social e econômica. As feiras também terão um papel importante na revitalização das comunidades e na geração de renda local, incentivando práticas inovadoras e o uso de tecnologias.

Além disso, a formalização dos negócios por meio de incentivos fiscais e capacitações proporcionará uma base mais sólida para os microempreendedores, facilitando seu acesso a crédito e aumentando a competitividade. Essa iniciativa fortalece a economia comunitária, valoriza o trabalho local e contribui para a redução das desigualdades econômicas na cidade do Rio de Janeiro.

